



Proc. Administrativo 5- 1.031/2026

De: Andrea S. - GAB-CG-GAdm

Para: SEADM-SC-Adminis - Administrativo Compras - Geral

Data: 05/02/2026 às 12:59:04

Setores envolvidos:

SEFIN-DC-NCG, SEADM-SC-Adminis, GAB-CG, GAB-CG-GAdm, GAB-PREF-CGASRI

REQ 21/26 - MAURICIO WAGNER DE O RODRIGUES - GABINETE

Prezados(as),

Segue a Autorização de Dispensa sem Disputa Eletrônica para publicação.

Atenciosamente,

—

Andrea Lopes Sommer

Gabinete do Prefeito

Anexos:

Autorizacao_de_Dispensa_sem_disputa_eletronica.pdf



AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL

(INCISO II DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	229/2026
PROCESSO GOVBR Nº	1003/2026
SECRETARIA	GABINETE DO PREFEITO
FORNECEDOR(razão social)	27 - MAURICIO WAGNER DE OLIVEIRA RODRIGUES - EPP
CNPJ/MF Nº	00.852.136/0001-20
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	1010 DE 02/02/2026
EMPENHO Nº	1419/2025
OBJETO RESUMIDO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO
VALOR GLOBAL	R\$ 1.191,42

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

A aquisição de materiais para encadernação e plastificação faz-se necessária para atender às demandas administrativas do Gabinete do Prefeito, visando à organização, proteção e conservação de documentos oficiais, relatórios, processos administrativos, portarias, ofícios e demais materiais de uso contínuo.

Tais materiais são essenciais para garantir a durabilidade dos documentos, evitando danos decorrentes do manuseio frequente, da ação do tempo e de fatores externos, além de contribuir para a padronização, apresentação adequada e fácil identificação dos arquivos utilizados nas rotinas administrativas e institucionais.

Ressalta-se que o Gabinete do Prefeito realiza atendimento constante a autoridades, servidores e munícipes, bem como a condução de reuniões e eventos oficiais, o que exige a disponibilização de documentos devidamente organizados e protegidos, assegurando eficiência, transparência e boa gestão pública.

Dessa forma, a aquisição dos referidos materiais é imprescindível para a continuidade dos serviços administrativos, garantindo suporte adequado às atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito.

A presente aquisição atende às necessidades do Sr. Prefeito Claudemir Aparecido Borges.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é



contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 65.492,11) ([Vide Decreto nº 12., de 30/12/2025](https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/302A-237D-B0B0-AB51)) .

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

Conforme Decreto nº 8.299, de 1º de fevereiro de 2024.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.



VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23 .

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. Os serviços disponibilizados pela empresa supracitada são compatíveis e não apresentam diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O preço mais vantajoso foi ofertado pela contratada. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos da administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

GABINETE DO PREFEITO



Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Leme, consignados na(s) dotação(ões) nº(s) 1893 - 339030160000 - MATERIAL DE EXPEDIENTE - GERAL - Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 05 de fevereiro de 2026.

Carlos Antonio Diniz

CHEFE DE GABINETE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 302A-237D-B0B0-AB51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS ANTONIO DINIZ (CPF 328.XXX.XXX-20) em 09/02/2026 11:49:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/302A-237D-B0B0-AB51>